



RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Altera, *ad referendum* do Tribunal, a Resolução nº 406, de 12 de maio de 2012, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, I, alínea "a", da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, II, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE, *AD REFERENDUM* DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ:

Art. 1º Incluir, no art. 2º, I, da Resolução nº 406, de 16 de maio de 2012, o item 3.2 com a seguinte redação:

"3.2) Núcleo de Inovação (NIV);"

Art. 2º O título da Subseção III, da Seção II, do Capítulo I - da Presidência passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção III - Da Assessoria de Planejamento, Gestão, Inovação e Sustentabilidade"

Art. 3º O art. 6º da Resolução nº 406, de 16 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** A Assessoria de Planejamento, Gestão, Inovação e Sustentabilidade será exercida, privativamente, por servidora ou servidor graduado(a) em nível superior, com experiência comprovada na área de planejamento estratégico ou de gerenciamento de projetos, a quem compete:"

Art. 4º O art. 6º-A da Resolução nº 406, de 16 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º-A.** A Assessoria de Planejamento, Gestão, Inovação e Sustentabilidade exercerá suas atribuições com o auxílio das unidades a ela vinculadas".

Art. 5º Incluir o art. 6-C na Resolução nº 406, de 16 de maio de 2012 com a seguinte redação:

"**Art. 6º-C.** O Núcleo de Inovação, vinculado à Assessoria de Planejamento, Gestão, Inovação e Sustentabilidade, será exercida, privativamente, por servidora ou servidor graduado(a) em nível superior, com experiência comprovada na área de inovação, a quem compete:

I - Identificar oportunidades de inovação nos processos e operações do Tribunal, propondo soluções para melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços judiciais e administrativos.

II - Gerenciar e supervisionar a implementação de projetos de inovação, assegurando que sejam executados de acordo com os padrões estabelecidos e alinhados aos objetivos estratégicos do Tribunal.

III - Fomentar uma cultura de inovação contínua através da realização de *workshops*, seminários e outras atividades educativas, engajando as servidoras e servidores nas práticas inovadoras.

IV - Estabelecer parcerias com instituições acadêmicas, entidades governamentais e setor privado para desenvolver e aplicar novas tecnologias e métodos inovadores.

V - Monitorar e avaliar o impacto das iniciativas de inovação, elaborando relatórios regulares sobre o progresso e os resultados alcançados.

VI - Assegurar que as iniciativas de inovação estejam alinhadas com as políticas de sustentabilidade e acessibilidade do Tribunal, promovendo soluções que respeitem e reforcem esses valores.

VII - Administrar o orçamento do Núcleo, garantindo a alocação eficiente de recursos para as atividades de inovação.

VIII - Representar o Tribunal em eventos e fóruns de inovação, para ampliar a visibilidade das iniciativas e captar novas ideias e parcerias.

IX - Propor e gerenciar a implementação de sistemas e ferramentas tecnológicas avançadas que suportem a inovação no âmbito do Tribunal.

X - Desenvolver políticas internas que orientem a inovação, garantindo conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do Tribunal.

XI - Coordenar as atividades do Laboratório de Inovações do TRE-AP, contribuindo diretamente para o desenvolvimento e aplicação de soluções inovadoras.

Parágrafo único. As servidoras e servidores lotados no Núcleo de Inovação terão dedicação exclusiva às atividades do Laboratório de Inovações do Tribunal, com vistas a intensificar o desenvolvimento e a aplicação de soluções inovadoras que atendam às necessidades institucionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será referendada pelo Pleno Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Macapá-AP, *data da assinatura eletrônica.*



Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente**, em 29/07/2025, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0990301** e o código CRC **930DF3AC**.

0000791-61.2025.6.03.8000

0990301v6